

RESPEITO

Direito da pessoa idosa. Responsabilidade de todos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENAÇÃO GERAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da República

Patrícia Barcelos

Secretária Executiva

Gabriel dos Santos Rocha

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos
Direitos Humanos

Marco Antônio Juliatto

Diretor de Promoção dos Direitos Humanos

Neusa Pivatto Muller

Coordenadora Geral dos Direitos do Idoso

Ana Lucia Silva

Coordenadora do Conselho Nacional dos Direitos
da Pessoa Idosa

Organização: Neusa Pivatto Muller;

Consultoria e

Projeto Gráfico: Adriana Parada

Apoio:

PNUD Brasil
Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

Agradecimentos: Alexandre Eurico • Mayara Paiva •
Cleber Mariano Pinto • Adriana Bernardes • Josetti do
Carmo Barbosa • Maria Cecília de Souza Minayo, e todos
que de uma forma ou de outra contribuíram para a
efetivação da Campanha.

© Secretaria de Direitos humanos, © 2013

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial
ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio
da Internet onde pode ser encontrado o original:
www.sdh.gov.br



Encontro Nacional de Promotores/as, Defensores/as e
Delegados/as que atuam na promoção dos direitos
das pessoas idosas

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Setor Comercial Sul – B • Quadra 9 • Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate • Torre "A" • 10º andar
CEP: 70308-200 • Brasília • Distrito Federal • Brasil
(61)-2025-3671 / 3679 / 3824

Lançamento da Campanha de Enfrentamento à
Violência Contra a Pessoa Idosa
15 de maio de 2013

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A nova concepção do processo de envelhecimento demográfico define, hoje, a prioridade no planejamento das ações específicas da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, visando às políticas públicas de proteção a pessoa idosa. Considera-se que a legislação existente é suficientemente abrangente para prover proteção aos idosos contra todas as formas de violência; que a violência contra a pessoa idosa é um desafio que deve assumir lugar de destaque nas agendas sociais e políticas; e que as iniciativas de enfrentamento a tal condição abrangem diferentes dimensões.

Identifica-se, entretanto, uma contradição, um descompasso entre as políticas públicas e as desigualdades geradas por determinantes sociais (aspectos políticos e econômicos específicos), que levam grande parte da população idosa a situações de vulnerabilidade. A Secretaria de Direitos Humanos opta por priorizar o desenvolvimento de políticas públicas, estratégias e instrumentos que garantam o cumprimento dos dispositivos legais de proteção destes direitos, já instituídos.

A Coordenação Geral dos Direitos do Idoso ordenou diversos documentos, produzidos pelos 14 Ministérios do Governo Brasileiro, norteadores das ações planejadas para o biênio 2013-2014. O resultado deste trabalho gerou uma interface digital que possibilita o acesso a um acervo de 54 documentos institucionais: cartilhas, relatórios, manuais e portarias, além de uma coletânea de documentos legais sobre os direitos da pessoa idosa no Brasil e planos de ação política voltados para essa população.

É possível perceber neste acervo a extensão e a profundidade da legislação brasileira que, suportada em decisões internacionais, garante o cuidado, a proteção e promoção da qualidade de vida da população idosa. E percebe-se, também, que, a despeito do ordenamento jurídico e das propostas institucionais, existem barreiras no cumprimento da legislação, deixando vulnerável a população idosa, em vários aspectos de sua condição vital.

Programas oficiais evidenciam que a população muito idosa (mais de 80 anos) tem aumentado, acentuadamente, no Brasil, criando novas formas de limitação e dependência. Entre a gama de vulnerabilidade da população idosa destaca-se a falta de rendimento como resultado da perda da capacidade laborativa. Dentre os idosos brasileiros, 9,1% encontravam-se nessa categoria. Destes 82,9% eram mulheres.

ÍNDICE

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

II. REFERENCIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO BRASIL

1. Contextualização da violência contra a pessoa idosa
2. Caracterização da Violência contra a pessoa idosa

III. CONTEÚDO DA CAMPANHA

1. Prevenção com ênfase na discriminação em função de gênero
 2. Regulamentação Constitucional e Legal
 3. Conscientização e prevenção
- Propostas de ações de conscientização
- Propostas de ações de prevenção com cooperação interinstitucional

Essa “vulnerabilidade” está provavelmente mais associada ao baixo status das mulheres no passado que ao efeito da idade. Isto fica mais claro quando se observa que 73,2% das mulheres sem rendimento são cônjuges. Dentre os homens, mesmo os sem rendimentos, predominavam os chefes de família. A ausência ou insuficiência de rendimento advinda da perda da capacidade laboral limita a contratação de cuidadores e exige maior envolvimento familiar, nem sempre disponível.

Dados estatísticos mostram alto percentual de pessoas idosas vítimas de negligência e de outras formas de violência. Ainda que se caracterize como um atentado contra os direitos humanos fundamentais, a compreensão das razões que levam a tal violência exige análise das relações sociais, econômicas e culturais no contexto em que ela se produz.

Em forma de abandono, maus tratos, abuso econômico ou de negligência, a violência se traduz em relações impróprias no plano individual, doméstico ou institucional, caracterizando rejeição, isolamento ou discriminação.

O Módulo Idoso do Disque Direitos Humanos (DDH 100), que tem como objetivo receber denúncias de violações de direitos humanos, mostra que:

68,7% das denúncias registradas caracterizaram negligência;
59,3% mostraram violência psicológica;
40,1% abuso financeiro e violência patrimonial; e
34% de violência física.

Não só as limitações físicas próprias da idade definem a vulnerabilidade da população da população idosa. Ressalta-se o medo de represálias ou violência, o sentimento de culpa e vergonha por depender de outros; as limitações cognitivas, a desconfiança; o isolamento social e a incapacidade de reação.

Contata-se que o conjunto de normas, leis, programas e serviços relacionados à proteção aos idosos são insuficientes para garantir sua exequibilidade, impõem-se novas políticas públicas e novas atitudes que caracterizem a necessária mudança cultural para garantir o respeito que a pessoa idosa merece, fazendo valer seu direito humano de ser tratado com igualdade, dignidade e respeito.

Justifica-se assim o lançamento, durante este evento, da ***Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa***, parte integrante do ***Programa Brasileiro para o Envelhecimento Ativo e Cooperação Intergeracional***.

Programa Brasileiro para o Envelhecimento Ativo e Cooperação Intergeracional.

O Programa lançado em 2013 propõe uma estratégia integral onde os objetivos e ações prioritárias estão estreitamente relacionados e se baseiam em uma série de recomendações contemporâneas nacionais e internacionais.

Desta forma pretende estabelecer objetivos nacionais, delimitar estratégias e prioridades que servirão de base para os programas setoriais e regionais.

Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

Tem como propósito a prevenção, o cuidado e o acolhimento das vítimas contra qualquer forma de violência.

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

II. REFERENCIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO BRASIL

A violência contra a pessoa idosa, em suas diversas manifestações, recebe aqui uma atenção especial por constituir um dos maiores obstáculos para a plena realização de um estado democrático: possibilitar a igualdade de direitos. A conscientização social sobre esse fenômeno é unânime ao qualificar essa violência como um atentado contra os direitos humanos. Compreender as razões que estão por trás da violência contra a pessoa idosa, supõe um aprofundamento sobre essas relações sociais, e sobre o contexto onde essas relações são produzidas.

1. Contextualização da violência

O conceito de violência, para o qual se usam sinônimos como “maus tratos” e “abusos”, refere-se aos processos, às relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos mentais e morais. Os abusos podem ser físicos, psicológicos e sexuais; assim como a abandono, negligências, abusos financeiros e autonegligência. A negligência, conceituada como a recusa, omissão ou fracasso por parte do responsável pela pessoa idosa em prover os cuidados de que necessita, é forma de violência tanto doméstica quanto institucional, donde podem originar lesões e traumas físicos, emocionais e sociais.

Devido ao grande impacto sobre a saúde, os fenômenos “causas externas”, “acidentes” e “violências” são enfocados na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, do Ministério da Saúde. As causas externas representaram 3,5% da mortalidade geral, ocupando, nesse conjunto, o sexto lugar, com tendência de queda, tendo sido superado pelas doenças infecciosas e parasitárias (DIP).

Mesmo sendo superior a população feminina em todas as faixas etárias, as mortes por violência predominam entre os homens. Mais da metade das causas de violência se deram em razão de acidentes de trânsito e transporte, quedas e homicídios. Houve redução proporcional das mortes por acidentes de trânsito e transporte e aumento para homicídios e as quedas, bem como para suicídios, embora esse seja bem inferior em relação aos países desenvolvidos.

Os casos notificados de abusos físicos contra a pessoa idosa envolvem: traumatismos, dor, lesão e coação física; maus-tratos sexuais (qualquer forma de intimidação mediante a força e a ameaça); maus-tratos materiais ou econômicos, que se caracterizam pelo desvio dos recursos materiais ou financeiros destinados ao cuidado do idoso; negligência pode ser entendida como a omissão na provisão ou administração de cuidados adequados; e maus-tratos psicológicos, que consistem na interferência negativa conduzindo a um padrão de comportamento destrutivo, evidenciado sob as formas de rejeição, isolamento e discriminação.

Com o objetivo de dar voz às vítimas que tiveram e têm seus direitos violados foi implantado em 2010 o Disque Direitos Humanos – Disque 100. De janeiro a novembro de 2012 o Disque 100 realizou 234.839 atendimentos, sendo:

- ❑ 10.131 (4,3%) orientações/ disseminação de informações;
- ❑ 155.336 (66,1%) denúncias;
- ❑ 68.651 (29,2%) repasses de informações à população sobre telefones e endereços de serviços de atendimento, proteção e responsabilização presentes nos estados e municípios; e
- ❑ 715 (0,3%) de outras manifestações, como elogios, sugestões e solicitações.

Em novembro de 2010 foi implantado o Módulo Idoso do Disque Direitos Humanos. Funcionando como um poderoso instrumento diagnóstico o DDH 100 registrou dados específicos em relação à pessoa idosa. Entre eles, os principais tipos de violação:

- ❑ 68,7% de violações por negligência;
- ❑ 59,3% de violência psicológica;
- ❑ 40,1% de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial, sendo para esta população o maior índice desta violação, e
- ❑ 34% de violência física.

Em comparação ao mesmo período de 2011, todos os módulos apresentaram crescimento, sendo o módulo de idosos com 199%, o maior aumento proporcional ao período.

No contexto da violência urbana uma parcela considerável da população idosa torna-se alvo de vitimização. Tal vitimização, muitas vezes tolerada ou consentida pelos idosos, decorre da dependência de assistência e proteção de familiares ou cuidadores. Se, por um lado, esses fenômenos proporcionam maior tempo de convivência interfamiliar e intergeracional, o que pode ter reflexos positivos nas relações pertinentes, por outro podem ocasionar situações assimétricas em relação aos comportamentos dos familiares para com as pessoas idosas. Tais comportamentos pressupõem certa negligência dos adultos para com as pessoas idosas que não se dá, por exemplo, na mesma intensidade em relação às crianças e adolescentes.

Em relação à população idosa, a percepção é a de que é uma pessoa experiente, competente e desenvolvida e que, portanto, sabe cuidar-se. Tal estereótipo é tão difundido que não é incomum o sentimento de que a pessoa idosa é um ser em decadência, obsolescência e dotado de poucas necessidades.

Chega-se ao paroxismo de privá-la de suprir algumas dessas necessidades, como as de natureza afetiva e sexual, esta última, aliás, vista até como imprópria para a idade.

Em muitas situações, porém, os próprios idosos contemporizam e toleram tal violência, como que admitindo a inevitabilidade desse tipo de comportamento por parte de seus familiares jovens, a quem, evidentemente, nem sempre desejam ações repressivas.

Dessa realidade surgem outros problemas, como as subnotificações de casos de violência, que se reflete em distorções estatísticas, dificultando a detecção e compreensão de muitas situações fáticas, em prejuízo da adoção de providências adequadas, tanto por parte do poder público, quanto dos próprios familiares e v e n t u a l m e n t e desconhecedores da violência perpetrada.

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

2. Caracterização da Violência contra a pessoa idosa

A cartilha produzida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos “Violência contra idosos – o avesso do respeito à experiência e à sabedoria” (2005) traz os conceitos transcritos a seguir:

- ❑ Violência Física – É o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.
- ❑ Violência Psicológica – Corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.
- ❑ Violência Sexual – Refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
- ❑ Abandono – É uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.
- ❑ Negligência – Refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.
- ❑ Violência financeira ou econômica – Consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.
- ❑ Autonegligência – Diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.
- ❑ Violência medicamentosa – É a administração, dos medicamentos prescritos, por familiares, cuidadores e profissionais, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.
- ❑ Violência emocional e social – Refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

A Cartilha em questão traça o perfil comum da vítima, como sendo mulher, viúva, maior de 75 anos, que vive com a família, tem renda de até dois salários mínimos, é frágil ou em situação de fragilidade, depende do cuidador para suas atividades de vida diária (AVD) e há presença de vulnerabilidade emocional e psicológica.

Já o agressor típico tem o perfil de ser filho, filha ou cônjuge da vítima, o qual consome álcool ou droga, possui transtorno mental e apresenta conflito relacional com a pessoa idosa.

O texto destaca que as principais dificuldades que as pessoas idosas manifestam quanto ao fato de estarem sendo violentadas são:

- Medo de possíveis represálias ou recrudescimento da violência;
- Sentimento de culpa;
 - Vergonha;
- Medo de chantagem emocional;
 - Desconfiança;
 - Déficit cognitivo;
 - Sentimento de fracasso;
- Isolamento social; dependência do cuidador;
- Crença na normalidade da violência para com a população idosa.

III. CONTEÚDO DA CAMPANHA

A Campanha de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa pretende combater a violência contra essa população com o propósito de prevenir, cuidar e acolher as vítimas de qualquer forma de violência. Para tanto foram elaborados instrumentos de apoio para a sensibilização, informação e prevenção da violência contra a pessoa idosa, em consonância com as diretrizes do Programa Brasileiro para o Envelhecimento Ativo e Cooperação Intergeracional e diretrizes internacionais. A Campanha abrange a prevenção, a sensibilização profissional e da opinião pública, ações informativas, ações de cooperação interinstitucionais e oferta de redes de promoção e direitos humanos das pessoas idosas.

1. Ações com ênfase na discriminação em função de gênero

Dados do Informe Brasil¹ (2012) apontam para uma predominância masculina nas áreas rurais, o que pode resultar em isolamento e abandono desta população idosa. Já a predominância feminina entre os idosos no Brasil, é um fenômeno tipicamente urbano. A maior participação das mulheres no fluxo migratório rural urbano explica essa diferença. Isto implica em necessidades distintas de cuidados para a população idosa, com ênfase na discriminação em função de gênero.

Em 2010, dos mais de 20 milhões de idosos 55,5% eram do sexo feminino. A menor mortalidade da população feminina explica esse diferencial na composição por sexo e faz com que a população feminina cresça a taxas mais elevadas do que a masculina. Como consequência, quanto “mais velho” for o contingente estudado maior a proporção de mulheres. Identificam-se assim, problemas de gênero que recaem sobre as mulheres idosas. Entre eles a invisibilidade das mulheres nos mecanismos legais e institucionais voltados para as pessoas idosas, ampliados pelos desafios como a inclusão previdenciária daquelas que não exerceram trabalho remunerado.

O Disque Denúncia (Módulo do Idoso)

O Disque Denúncia (Módulo do Idoso) registra índices significativos de que, entre os anos 2012 e 2013, as mulheres idosas foram expostas a diferentes situações de violência, e entre elas se torna necessário ressaltar a violência econômica - isto é, aquela em que em muitas situações os familiares tentam interditar todas as movimentações bancárias e financeiras da pessoa idosa, retirando sua autonomia.

Como resposta a demanda explicitada pelo Disque Denúncia destacam-se, no planejamento da Campanha, ações destinadas especificamente às mulheres.

1. INFORME BRASIL PARA A III CONFERÊNCIA REGIONAL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE ENVELHECIMENTO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. SÃO JOSÉ, COSTA RICA, 8 A 12 DE MAIO DE 2012.

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

2. Regulamentação Constitucional e Legal

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza a proteção ao idoso, desde o sistema de previdência social (art. 201, inciso I) e assistência social (art. 203, inciso I), quanto no capítulo próprio (arts. 226 a 230), em especial os arts. 229 e 230.

A Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispôs sobre a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso. No tocante à violência contra o idoso, a norma dispunha apenas o seguinte:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: VI – na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

A Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), preconiza a necessidade do atendimento preferencial aos idosos, afirmando a necessidade da implantação de delegacias de polícia especializadas no atendimento a esse segmento populacional.

Em 1º de outubro de 2003 foi editada a Lei n. 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual traz vários dispositivos programáticos de conteúdo mais efetivo em relação à prevenção e repressão à violência e abusos contra os idosos, dos quais ressaltamos os seguintes:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

A seguir, a lei arrola, no Título II (Dos direitos fundamentais, arts. 8º a 42), em capítulos sucessivos, o direito à vida; à liberdade, ao respeito e à dignidade; aos alimentos; à saúde; à educação, cultura, esporte e lazer; à profissionalização e trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação; e ao transporte.

Quanto ao último item, o art. 40 concede gratuidade ou desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, o que foi regulamentado pelo Decreto n. 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Na sequência os Títulos III (Das medidas de proteção) e IV (Da política de atendimento) abordam tais temas, compreendendo as entidades, sua fiscalização, as infrações e irregularidades administrativas e forma de apuração. O Título V trata do Acesso à Justiça, abrangendo a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos, enquanto o Título VI define os crimes cometidos contra os idosos.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007, que trata do benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso, bem como pelo mencionado Decreto n. 5.934/2006.

A Concertação entre o cumprimento da legislação vigente, as políticas públicas e as iniciativas privadas é fundamental para dar resposta aos desafios do envelhecimento demográfico e ao perfil das necessidades e expectativas das pessoas idosas.

Os ganhos da pessoa idosa, em anos de vida, produzem alterações na existência humana, no presente e futuro, e exigem novos comportamentos, estilos de vida, expectativas e valores provocando um questionamento sobre representações sociais estereotipadas e a ter em conta a explosão de singularidades, no âmbito do direito inclusivo.

C o n s i d e r a - s e premente o alcance da sustentabilidade dos sistemas e mecanismos formais e informais, nacionais e locais de proteção social, especialmente no que refere a prevenção e enfrentamento da violência. Tais iniciativas devem abranger estas diferentes dimensões e a proteção, devendo prioritariamente, responder às situações de maior vulnerabilidade, como o agravamento da desigualdade.

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Outra norma que tratou da proteção dos idosos, anteriormente mencionada é a Lei n. 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, que

“cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

A lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, altera a lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendidos em serviço de saúde.

“Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Art. 19. §1º).

Considerando que

- ❑ a legislação existente é suficientemente abrangente para prover proteção aos idosos contra todas as formas de violência;
- ❑ a violência contra a pessoa idosa é um desafio que deve assumir lugar de destaque nas agendas sociais e políticas;
- ❑ em tais circunstâncias as iniciativas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa devem abranger as diferentes dimensões de proteção, e prioritariamente, responder às situações de maior vulnerabilidade como o agravamento da desigualdade;

Torna-se imperativa a adequação entre o envelhecimento demográfico e o perfil das necessidades e expectativas das pessoas idosas. Sendo assim, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos reafirma seu compromisso de trabalhar assiduamente para que se reconheça a legislação dos Direitos da Pessoa Idosa em sua conotação mais ampla e contemporânea.

3. Ações de conscientização e prevenção

Com o objetivo de promover o reconhecimento do papel que os idosos desempenham no desenvolvimento político, social, econômico e cultural de suas comunidades, as ações de conscientização e prevenção abrangem a sensibilização profissional e da opinião pública, visando sancionar e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa com ênfase na discriminação baseada no gênero, incluindo a violência sexual. Conscientização e prevenção são estratégias de intervenção social, que buscam objetivos diferentes, mas de forma complementar.

Critérios para propostas de sensibilização:

3.1. Conscientização

A conscientização tem como objetivo sensibilizar a população, torná-la ciente do problema por meio de informações que revelem as situações de violência contra a pessoa idosa e promovam a compreensão de suas causas. Desta forma criam-se as condições de possibilidade para que os indivíduos possam se posicionar de maneira crítica frente a essa realidade de violência e modifica-la.

Sensibilização entretanto, não é apenas informar. A informação é essencial, mas insuficiente. Entre as ferramentas de sensibilização se destaca a publicidade social (folhetos informativos, cartazes, cartilhas, etc) e a realização de seminários, encontros e fóruns de discussão.

Campanhas de informação e conscientização permanente e acessível para analisar o fenômeno da violência em todas as suas dimensões e enfatizar a gravidade do problema da violação do direitos fundamentais contra a população idosa e suas implicações criminais.

Campanhas de informação e conscientização permanente e acessível para serviços voltados para a população idosa, para a identificação da violência em seus estágios iniciais.

Campanhas de informação e sensibilização com ênfase na violência ou discriminação baseada no gênero.

Propostas de ações de conscientização:

Divulgar e promover campanhas educativas e informativas sobre o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes, com linguagem acessível, ilustrações, inclusive em braile, escrita ampliada e LIBRAS para se enfrentar as dificuldades do envelhecimento, a discriminação e a violência, estimulando o processo intergeracional de forma ampla e sistemática, em âmbito nacional e local principalmente na mídia (TV, em horário nobre, rádio, Jornal, revistas, folders, outdoors, materiais educativos, etc...);

CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

3.2. Prevenção

A prevenção tem como objetivo atuar sobre as causas da violência a fim de evitar sua ocorrência. Sua linha de ação passa necessariamente pela educação e formação visando a aquisição de conhecimentos, valores, atitudes e competências que evitem a violência futura. Indo além do esclarecimento das causas da violência e suas complexas interações, enfatiza atuações em vários níveis de uma só vez.:

- a) Identifica fatores de risco individuais e toma medidas para modificar os comportamentos de risco subsequentes.
- b) Influencia o estreitamento das relações pessoais, atua na criação de ambientes familiares saudáveis, e fornece ajuda profissional e apoio às famílias disfuncionais.
- c) Verifica se a estrutura dos espaços públicos não aumenta as chances de agressão, e toma medidas para sua adaptação, se necessário.
- d) Enfrenta a desigualdade de gênero e atitudes e práticas culturais adversas.
- e) Atenta para os fatores que contribuem para a desigualdade e a violência cultural, social e econômica mais ampla, a fim de tomar medidas redução das diferenças.

Propostas de ações de prevenção com cooperação interinstitucional²:

- ❑ Assegurar a incorporação e a participação equitativa de mulheres e homens idosos no desenho e na aplicação das políticas, dos programas e planos que lhes dizem respeito;
- ❑ Garantir o acesso equitativo de mulheres e homens idosos na previdência social e em outras medidas de proteção social, principalmente quando eles não gozem dos benefícios da aposentadoria;
- ❑ Proteger os direitos sucessórios de mulheres viúvas e idosas, em especial os direitos de propriedade e de posse;
- ❑ Incentivar, oportunizar e capacitar o pessoal das três esferas municipal, estadual, distrital e federal sobre o conhecimento e as formas de acesso aos direitos, aos mecanismos e instrumentos de que dispõem, para garantir a erradicação da violência;
- ❑ Exigir o cumprimento da legislação vigente que garante, nas três esferas de governo, a proteção aos direitos das pessoas idosas.

2. Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe - Adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e Caribe. San José de Costa Rica, 8 a 11 de maio de 2012.



Secretaria de
Direitos Humanos

